



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor



### TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 10/2020

“TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OUVIDOR-GO E A EMPRESA **EXATA CONSULTORES S/S**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 10.540.627/0001/99,”

Aos 28 de dezembro de 2022, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **CÉBIO MACHADO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 450.020.451-20, RG nº 2959067 DGPC-GO, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **EXATA CONSULTORES S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.540.627/0001/99, estabelecida na Rua Malaga, n.º 160, quadra 174, lote 19, Jardim Europa, Goiânia – GO, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Senhor **ALEXANDRE DE ARAÚJO SILVA**, brasileiro, técnico contábil, inscrito no CRC/GO sob o n.º 12.149, portador do CPF n.º 869.835.201-49, neste ato designada CONTRATADA, resolvem as partes alterar a vigência do CONTRATO N. 10/2020, para prorrogar a data de sua vigência até **31/12/2023**, e a aplicação do índice do IPCA acumulado dos últimos doze meses, no percentual de 5,90%, para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro no contrato em questão por este instrumento de aditamento contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**ATO AUTORIZATIVO:** Artigo 57, cc Art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993 e contrato nº 10/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada o contrato que ora se adita, prorrogando sua vigência até **31 de dezembro de 2023**. Passando o parágrafo primeiro da Cláusula Sétima a vigorar a partir de 02/01/2021 com a seguinte redação: “CLÁUSULA VII – VIGÊNCIA E DA RESCISÃO



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

\_O presente contrato vigorará a partir de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93. [...]"

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em virtude da prorrogação e da revisão dos valores inicialmente pactuados o presente aditivo será empenhado no exercício de 2023 no valor global de R\$ 139.923,08 (cento e trinta e nove mil, novecentos e vinte e três reais e oito centavos), que deverão ser pagas em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 11.660,25 (onze mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) cada.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Presente Aditivo entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2023 e continuam em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original sob aditamento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que após serem lidas, conferidas e assinadas.

Ouvidor-Go, 28 de dezembro de 2022.

  
**CÉBIO MACHADO DO NASCIMENTO**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALEXANDRE DE ARAUJO SILVA

Data: 02/01/2023 16:18:19-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

**EXATA CONSULTORIA S/S**

Alexandre de Araújo Silva

Sócio/Proprietário

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

  
059.547.551-59

2 -

CPF:

  
009.430.651-60



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

**EXTRATO DO III ADITIVO DO CONTRATO N. 10/2020**

<b>PARTES:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e EXATA CONSULTORES S/S</b> , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.540.627/0001/99
<b>FUNDAMENTO:</b>	Art. 57, II, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores
<b>OBJETO:</b>	O objeto do presente consiste na prestação pela <b>CONTRATADA</b> à <b>CONTRATANTE</b> , dos seguintes serviços profissionais: <b>ÁREA CONTÁBIL:</b> Assessoria na elaboração de balancetes mensais do EXECUTIVO, durante o exercício, e das peças e serviços de assessoria contábil, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/1964, bem como as modificações posteriores, bem ainda nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04/05/2000, a saber: a) – Assessoria na Elaboração dos Balancetes mensais do Executivo, que deverão ser fechadas e apresentadas mensalmente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, dentro dos prazos legais; b) – Atendimento das demais exigências previstas na legislação, correlacionadas com a contabilidade; c) – Atendimentos, quando ocorrer, das diligências, Recursos Ordinários e de Revisão, relacionadas às contas municipais e de seus Fundos, quando envolver normas e princípios contábeis aplicáveis; d) – assessoria administrativa nos serviços de elaboração de documentos da administração vinculados às normas e princípios contábeis vigentes
<b>VIGENCIA:</b>	Aditado prorrogando sua vigência pelo período de <b>02 DE JANEIRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023</b> , podendo ser prorrogado, nos termos art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 .
<b>LICITAÇÃO:</b>	Inexigibilidade de Licitação nº 08/2019, nos termos do Art. 25, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor
<b>DOTAÇÃO :</b>	04.129.1008.4.009 – Manutenção da Contabilidade 3.3.90.39(00) – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica
<b>VALOR:</b>	Em virtude da prorrogação e da revisão dos valores inicialmente pactuados o presente aditivo será empenhado no exercício de 2023 no valor global de R\$ 139.923,08 (cento e trinta e nove mil, novecentos e vinte e três reais e oito centavos), que deverão ser pagas em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 11.660,25 (onze mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) cada.
<b>OBS.:</b>	O presente aditivo entrará em vigor em 02/01/2023 e permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

OUVIDOR-GO, 28 de dezembro de 2022.

  
CÉBIO MACHADO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal